



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE CONTRATOS - DICON/CLC/CGAD/DLOG/PF

Processo nº 08200.002755/2025-61

CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº
02/2026-CGAD/DLOG/PF,
QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA POLÍCIA FEDERAL E
ROCA SERVICOS MEDICOS
LTDA

A União, por intermédio da Polícia Federal (Coordenação-Geral de Administração - UASG 200334), com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Blocos B, C e D, Edifício Multibrasil Corporate, Asa Norte, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0014-50, neste ato representada pelo Sr. **FLÁVIO ALVES CARLOS**, Perito Criminal Federal, nomeado pela Portaria DG/PF nº 496, de 16 de julho de 2024, publicada no DOU de 16 de julho de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ROCA SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.414.317/0002-74, sediado(a) na Av. Central - Área Especial 19 – sls101 Lt J/K – Núcleo Bandeirante, CEP: 71.710-585, na cidade de Brasília/DF, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **ROGÉRIO RAMOS CAIADO**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 08200.002755/2025-61 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90019/2025-CGAD/DLOG/PF, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa credenciada junto à Agência Nacional de Aviação Civil para emissão e revalidação de Certificados Médicos Aeronáuticos de tripulantes da CAOP, conforme ditames do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
	1	Exames para revalidação de CMA de 1ª Classe (PLA/PLH/PCA e PCH)	Serviços	65	R\$ 1.025,00	R\$ 66.625,00

1	2	Exames iniciais de CMA de 1ª Classe (PLA/PLH/PCA e PCH)	Serviços	10	R\$ 1.280,00	R\$ 12.800,00
	3	Exames para revalidação de CMA de 2ª Classe (PPA/PPH)	Serviços	5	R\$ 1.025,00	R\$ 5.125,00
	4	Exames iniciais de CMA de 2ª Classe (PPA/PPH)	Serviços	5	R\$ 1.280,00	R\$ 6.400,00
	5	Exames para revalidação de CMA de 2ª Classe CMS (comissários e demais tripulantes)	Serviços	5	R\$ 980,00	R\$ 4.900,00
	6	Exames iniciais de CMA de 2ª Classe CMS (comissários e demais tripulantes)	Serviços	10	R\$ 1.180,00	R\$ 11.800,00
Legenda: CMA - Certificado Médico Aeronáutico; PLA e PLH - Pilotos de Linha aérea de Avião e Helicóptero respectivamente; PCA e PCH - Pilotos Comerciais de Avião e Helicóptero respectivamente; PPA e PPH - Pilotos Privados de Avião e Helicóptero respectivamente; CMS - Comissário;						Valor total R\$ 107.650,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato administrativo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como

condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor anual da contratação é de R\$ 107.650,00 (cento e sete mil seiscentos e cinquenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto

contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de um mês;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no

ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 200334;

II - Fonte de Recursos: 1000000000;

III - Programa de Trabalho: PTRES 172371;

IV - Elemento de Despesa: 339039-50;

V - Plano Interno: PF99ON9AG26; e

VI - Notas de Empenho: 2026NE000348 (144707317), no valor de R\$ 94.325,00 (noventa e quatro mil trezentos e vinte e cinco reais).

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Brasília, fevereiro de 2026.

FLÁVIO ALVES CARLOS

Perito Criminal Federal

Diretor de Administração e Logística Substituto

Ordenador de Despesas Substituto - UG 200334

ROGÉRIO RAMOS CAIADO

Representante Legal

ROCA SERVICOS MEDICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ALVES CARLOS, Ordenador de Despesa - Substituto(a)**, em 18/02/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS DA SILVA, Chefe de Divisão**, em 18/02/2026, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO RAMOS CAIADO, Usuário Externo**, em 18/02/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144709926&crc=E91157FF)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144709926&crc=E91157FF](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144709926&crc=E91157FF).

Código verificador: **144709926** e Código CRC: **E91157FF**.

EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº 59504.000125/2026-59-e
ESPÉCIE TERMO DE DOAÇÃO Nº 09.0032.00/2026 - Que celebram entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o município de MARZAGÃO/GO. DO OBJETO: a CODEVASF, por meio deste instrumento, doa ao donatário 01 (uma) retroescavadeira sobre rodas, tombamento nº 402.539-5, no valor de R\$ 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais) e pertencente ao acervo patrimonial da Codevasf, sob a responsabilidade de sua 9ª Superintendência Regional. DATA DA ASSINATURA: 13/02/2026. ASSINATURA: ABELARDO VAZ FILHO - Superintendente Regional da 9ª SR/CODEVASF.

EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº 59504.000131/2026-14-e
ESPÉCIE TERMO DE DOAÇÃO Nº 09.0034.00/2026 - Que celebram entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a Prefeitura Municipal de PADRE BERNARDO/GO. DO OBJETO: a CODEVASF, por meio deste instrumento, doa à donatária 01 (um) rolo compactador, tombamento nº 385.465-9, no valor de R\$ 418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais) e pertencente ao acervo patrimonial da Codevasf, sob a responsabilidade de sua 9ª Superintendência Regional. DATA DA ASSINATURA: 13/02/2026. ASSINATURA: ABELARDO VAZ FILHO - Superintendente Regional da 9ª SR/CODEVASF.

EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº 59504.000144/2026-85-e
ESPÉCIE TERMO DE DOAÇÃO Nº 09.0040.00/2026 - Que celebram entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o município de PALMINÓPOLIS/GO. DO OBJETO: a CODEVASF, por meio deste instrumento, doa ao donatário: 01 (um) caminhão tanque pipa, tombamento nº: 402.764-1, no valor de R\$ 491.500,00 (quatrocentos e noventa e um mil e quinhentos reais) e pertencente ao acervo patrimonial da Codevasf, sob a responsabilidade de sua 9ª Superintendência Regional. DATA DA ASSINATURA: 13/02/2026. ASSINATURA: ABELARDO VAZ FILHO - Superintendente Regional da 9ª SR/CODEVASF.

SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 90013/2025, da CODEVASF - Processo nº 59504.000652/2025-82. OBJETO: Fornecimento de equipamentos para beneficiamento de mandioca/casa móvel de farinha para o estado de Goiás, distribuídos em 02 (dois) grupos e 01 (um) item avulso (item 13 - casa de farinha móvel) de adjudicação separada. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico - SRP - CODEVASF/9ª/SR. FUNDAMENTO: Lei n.º 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 10.024/19, Decreto nº 8.538/2015 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf. O Resultado foi publicado no Diário Oficial da União do dia: 09/01/2026 | Edição: 6 | Seção: 3 | Página: 113 e autorizado pelo Sr. Abelardo Vaz Filho, Superintendente Regional da CODEVASF, pela Decisão nº 940, de 29 de setembro de 2021. ASSINATURA: 26/01/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FORNECEDORES: GRUPO 1 - Kit de Mandiocultura, 29 unidades, empresa LIB POWER LTDA, CNPJ 47.915.410/0001-26, no valor global de R\$ 1.396.524,00 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais); GRUPO 2 - Cota ME/EPP - Kit de Mandiocultura, 01 unidade, empresa LIB POWER LTDA, CNPJ 47.915.410/0001-26, no valor global de R\$ 48.156,00 (quarenta e oito mil, cento e cinquenta e seis reais); Item 13 - Casa Móvel de Farinha de Mandioca, 15 unidades, empresa JSL INDUSTRIA E IMPORTS LTDA, CNPJ 15.564.403/0001-30, com valor unitário de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais) e valor global de R\$ 1.770.000,00 (um milhão, setecentos e setenta mil reais), conforme documentos de realização do Pregão Eletrônico, disponíveis nos sítios: www.gov.br/compras e www.codevasf.gov.br. Estas Atas encontram-se disponíveis na íntegra no site: https://licitacoes.codevasf.gov.br/.

16ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE BELO HORIZONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 59502.000045/2026-13-e
ESPÉCIE: Contrato nº 16.0067.00/2025, celebram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26 e a empresa SUPREMA SOLUÇÕES EM MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 12.110.767/0001-52, Objeto: Fornecimento, transporte, carga e descarga de Tratores Agrícolas 24 cv e Implementos, por Sistema de Registro de Preços SRP, destinados ao atendimento de diversos municípios na área de atuação da Codevasf no Estado de Minas Gerais (16ª/SR), conforme especificações e quantitativo estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital 90144/2024.; Resolução nº 401, de 04 de abril de 2025; Prazo de vigência contratual: 330 trezentos e trinta) dias; Valor: R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais);, Data de assinatura: 13/02/2026. Assinam: Marco Antônio Graça Câmara - Superintendente Regional da 16ª/SR e SUELEN PRESTES ARAÚJO DE ALMEIDA - representante legal da SUPREMA SOLUÇÕES EM MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 59502.000039/2026-66-e
ESPÉCIE: Contrato nº 16.0055.00/2025, celebram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26 e a empresa SOL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 88.978.242/0001-03, Objeto: Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços SRP, de equipamentos e materiais de apicultura para o estado de Minas Gerais (16ª SR), conforme especificações e quantitativo estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital 90014/2024; Resolução Regional nº 095, de 22 de janeiro de 2025; Prazo de vigência contratual: 180 (cento e oitenta) dias; Valor: R\$ 390.235,00 (trezentos e noventa mil e duzentos e trinta e cinco reais); Data de assinatura: 13/02/2026. Assinam: Marco Antônio Graça Câmara - Superintendente Regional da 16ª/SR e LUCIANE CALIL JOBIM - representante legal da SOL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 1.210.00/2023, que faz a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a empresa CLPT CONSTRUTORA LTDA. Processo nº 59510.003735/2023-82-e. OBJETO: a) a prorrogação do prazo de execução e vigência contratual por 12 meses, passando seu vencimento de 04/05/2026 para 29/04/2027. b) a aprovação do novo cronograma físico-financeiro (peça nº 122). Conforme autorizado através da Resolução nº 004/2026, do Comitê de Gestão Executiva da 16ª SR - CODEVASF, datada de 28 de janeiro de 2026. DATA DE ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2026. ASSINAM: MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA, Superintendente Regional da 16ª SR - CODEVASF e MARIO LINO DE MENDONÇA NETO - Representante legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 16.0007.00/2024 que faz a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS(Serpro). Processo nº 59502.000115/2024-71-e. OBJETO: a) Acrescer, a partir da assinatura do termo aditivo, 6,56% ao valor inicial atualizado do Contrato, em função do acréscimo de 28,43% da área física cedida e consequente valores mensais de rateio, com fundamento no Art. 81, inciso II, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 13.303/2016. b) Incluir, a partir da assinatura do termo aditivo, o conceito de Taxa Condominial, especificar estes componentes de despesa e retificar as taxas de gestão e depreciação sobre os custos de rateio de despesas de compartilhamento de espaços, com fundamento no Art. 81, Inciso I, da Lei nº13.303/2016. Conforme autorizado através da Resolução nº 009/2026, do Comitê de Gestão Executiva da 16ª SR - CODEVASF, datada de 11 de fevereiro de 2026. DATA DE ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2026. ASSINAM: MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA, Superintendente Regional da 16ª SR - CODEVASF e Edieval Locatelli Filho e Ieda Nara Caldeira Medeiros - Representantes legais.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2026 - UASG 200005

Número do Contrato: 21/2022.
Nº Processo: 08001.004078/2020-57.
Contratante: COORDENACAO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/MJ. Contratado: 37.998.358/0001-65 - SANTAFE IDEIAS INTELIGENTES EM MARKETING E COMUNICACAO LTDA. Objeto: Reajustar o Contrato nº 21/2022, celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Empresa Santafé Ideias e Comunicação Ltda, em cumprimento ao que dispõe o item 16 - Reajuste do Termo de Referência, Anexo I do Edital PE nº 16/2021, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado no período de outubro/2024 a setembro/2025. Vigência: 06/02/2022 a 06/02/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 4.440.925,75. Data de Assinatura: 12/02/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 12/02/2026).

POLÍCIA FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2026 - UASG 200334

Nº Processo: 08200.002755/2025-61.
Pregão Nº 90019/2025. Contratante: COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/.
Contratado: 28.414.317/0002-74 - ROCA SERVICOS MEDICOS LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa credenciada junto à agência nacional de aviação civil para emissão e revalidação de certificados médicos aeronáuticos de tripulantes da caop, conforme ditames do regulamento brasileiro de aviação civil nº 67, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência, sendo os item 01 a 06 do grupo 1.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 18/02/2026 a 18/02/2027. Valor Total: R\$ 107.650,00. Data de Assinatura: 18/02/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 18/02/2026).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2026 - UASG 200334

Número do Contrato: 59/2025.
Nº Processo: 08200.040371/2025-46.
Pregão. Nº 21/2023. Contratante: COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/. Contratado: 54.305.743/0011-70 - HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. Objeto: A alteração do modelo do veículo originalmente contratado, em razão da descontinuidade de sua fabricação, fato superveniente e alheio à vontade das partes, nos termos do art. 124, inciso ii, alínea "b", da lei nº 14.133/2021.. Vigência: 13/02/2026 a 12/11/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 478.233,30. Data de Assinatura: 13/02/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 13/02/2026).

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2026 - UASG 200340

Número do Contrato: 34/2020.
Nº Processo: 08204.000134/2019-64.
Contratante: DIRETORIA DE ENSINO DA ANP/PF. Contratado: 04.762.861/0001-68 - ENGEPROM ENGENHARIA LTDA. Objeto: Repactuação a partir 1º de maio de 2025, com base na CCT-2025/2027, pactuada pelos Sindicatos da categoria, registrada no MTE nº DF000327/2025, INPC-IBGE, INCC-FGV, mais tabela SINAPI/CAIXA. Vigência: 01/08/2020 a 31/07/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 35.150,04. Data de Assinatura: 16/02/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 16/02/2026).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2025 - UASG 200382

Número do Contrato: 4/2025.
Nº Processo: 08240.001027/2025-65.
Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO AM. Contratado: 10.781.353/0001-20 - REI DE OURO MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA. Objeto: Realizar o reajuste do contrato nº 04/2025-sr/pf/am, celebrado com a empresa rei de ouro mudanças e transportes ltda (cnpj 10.781.353/0001-20), conforme previsto na cláusula sétima do contrato nº 04/2025-sr/pf/am. O valor do contrato será recomposto consoante demonstração da nota técnica gescon/selog/sr/pf/am (sei nº 142150016).. Vigência: 17/02/2025 a 17/02/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 467.697,21. Data de Assinatura: 29/08/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 29/08/2025).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2026 - UASG 200346

Número do Contrato: 4/2024.
Nº Processo: 08255.000247/2023-41.
Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DA BA. Contratado: 07.432.517/0001-07 - SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA. Objeto: Reajustar o valor do contrato com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, conforme previsto na cláusula sexta do contrato 04/2024 - sr/pf/ba (33468569). Assim, a partir de 04 de outubro de 2025, o valor total do contrato passará de r\$ 894.068,99 (oitocentos e noventa e quatro mil sessenta e oito reais e noventa e nove centavos) para r\$ 933.765,65 (novecentos e trinta e três mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), tendo em vista a alíquota de 4,44%, referente ao icti - índice de custos de tecnologia a informação de setembro de 2025, conforme anexo consulta icti - set/2025 (sei nº 144191960) e de acordo com a data da proposta (04/10/2023). Vigência: 01/02/2024 a 01/02/2028. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 933.675,17. Data de Assinatura: 13/02/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 13/02/2026).

